



**EDITAL DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO
PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2023**

COLÉGIO ESPÍRITA PROFESSOR RUBENS COSTA ROMANELLI

FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃO GLACUS

A Fundação Espírita Irmão Glacus, mantenedora do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, inscrito no CNPJ nº 26.046.839/0001-54, situado na Av. das Américas, 777 e 707 – Bairro Kennedy, município de Contagem, Minas Gerais, CEP: 32145-000; pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, que atua na promoção da educação e no desenvolvimento do ensino em seus diversos graus e níveis, nos vários ramos do saber humano, executa e promove programas de concessão de bolsas de estudo a alunos de baixa renda, na forma da legislação em vigor, com autonomia para realizar o processo seletivo final, torna público, pelo presente Edital, o lançamento do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO para concessão de bolsas de estudo, com vigência no ano letivo de 2023, a alunos de Ensino Fundamental I (1º ao 5º anos), Fundamental II (6º ao 9º anos) e Ensino Médio do município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade.

DO OBJETIVO

1. O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo a crianças e jovens que comprovem índice de vulnerabilidade por meio de avaliação socioeconômica e outros critérios estabelecidos na Lei. Sendo bolsas integrais (100%) ao jovem ou criança cuja renda familiar *per capita* não exceda a um salário mínimo e bolsas parciais (50%) para crianças ou jovens cuja renda familiar *per capita* não exceda a três salários mínimos.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

2. O presente Programa de Bolsa de Estudo estará disponível a beneficiários que buscam vagas para os segmentos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º anos), Fundamental II (6º ao 9º anos) e Ensino Médio e que apresentem situação socioeconômica prevista na lei e neste edital.



3. As bolsas de estudo serão disponibilizadas, exclusivamente, para o Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, conforme orçamento da Mantenedora para o ano letivo de 2023, tendo como base a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, o cumprimento da filantropia, de acordo com o número de vagas disponíveis, e a Lei 8.742/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

4. A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas as normas e os critérios adotados pela Instituição, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão.

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5. Para concorrer à Bolsa de Estudo de 2023, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

- Renda familiar bruta mensal *per capita* que não exceda ao valor de um salário mínimo, para bolsas integrais (100%) e renda familiar *per capita* que não exceda a três salários mínimos para bolsas parciais (50%);
- Famílias moradoras em local de risco social;
- Famílias com doenças ou familiares necessitados de atenção especial, o que dificulta a obtenção de renda fora do lar.

5.1. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas moradoras no mesmo domicílio do candidato.

5.2. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor BRUTO de salários, proventos, gratificações, prêmios, pensões, aposentadorias, comissões, retirada *pró-labore*, rendimentos oriundos de estágio remunerado e todos os demais rendimentos, mesmo que do mercado informal ou autônomo.

5.3. O Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos, sendo de responsabilidade de quem efetuou a inscrição acompanhar a situação do processo, via telefone ou pessoalmente.

5.4. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do Responsável pelo Aluno que efetuou o registro dos dados



e cuja realidade deverá ser comprovada mediante apresentação de toda a documentação solicitada, para a avaliação socioeconômica.

5.5. Uma vez finalizado o processo de inscrição, não será possível a alteração dos dados registrados.

5.6. Será obrigatória a informação de endereço e telefones fixos ou celulares, quando possuir, aos quais o Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli poderá, a seu critério, enviar comunicados relativos ao Processo Seletivo para Bolsa, bem como outras informações julgadas pertinentes.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6. Os interessados na concessão de bolsa para o ano letivo de 2023 deverão acessar o questionário socioeconômico disponível no endereço www.colegio.feig.org.br a partir de 03/10/2022 e preenchê-lo conforme orientações constantes no próprio questionário.

7. No ato da entrega da documentação e de formulários para a inscrição, o responsável legal do candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados.

8. Após o preenchimento do questionário, os interessados deverão anexar a documentação exigida neste edital e entregá-la, em **envelope lacrado**, na Secretaria do Colégio Rubens Romanelli, na Avenida das Américas, 707, Bairro Kennedy – Contagem, **até o dia 31/10/2022**.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Apresentar xerox conforme descrito abaixo:

1) Moradia

- Própria - Cópia da última guia do IPTU
- Financiada / alugada - 2 últimos recibos de pagamento
- 2 últimas contas de água, de luz e de telefone, se possuir. OS VALORES DAS CONTAS E O NOME DO USUÁRIO DEVEM ESTAR LEGÍVEIS.

É necessário o xerox das contas de água, de luz e de telefone, se possuir, para a comprovação das despesas.



2) Pessoal

2.1) Identificação

- Carteira de Identidade - pais/responsáveis
- Certidão Nascimento ou Carteira de Identidade (filhos)
- Cartão de vacina

2.2) Declaração de Imposto de Renda, se não for isento

2.3) Comprovação de rendimento

Documentação com salário atual, para todos os trabalhadores da residência e pessoa participante no orçamento doméstico que resida em outro endereço.

2.4) O candidato deverá apresentar, quando aplicável, a comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** (Folha Resumo).

Empregado:

- 3 últimos comprovantes de renda (contracheque)

Beneficiário:

- 3 últimos comprovantes de recebimento de benefício (aposentadoria, pensão, outros)

Autônomo (prestador de serviço)/diarista:

- Declaração do empregador informando valor da remuneração, data do início e frequência do serviço (diária, semanal, quinzenal...). Constar endereço e telefone de contato do empregador, dia(s) e horário de trabalho.

Autônomo:

- Declaração de próprio punho do valor estimado de ganho, atividade exercida e frequência do serviço
- Declaração de isento do IR

Estagiário:

- Declaração da empresa



OBS: INCLUIR TAMBÉM O COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA PESSOA PARTICIPANTE NO ORÇAMENTO DOMÉSTICO QUE RESIDA EM OUTRO ENDEREÇO.

3) Despesas

- Doença na família – Caso declare despesas com remédios/medicamentos motivados por doença contínua, anexar (xerox) laudo médico e recibo/comprovante das despesas.
- Folha Resumo (Requisitar no CRAS).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - É obrigatória a apresentação de comprovante de rendimento. A Carteira de Trabalho informa a situação empregatícia e o salário de admissão, muitas vezes não constando as atualizações salariais.
- 2 - A entrega da documentação exigida completa é pré-requisito para a realização da inscrição no processo de seleção.
- 3 - Não será realizada inscrição no processo de seleção caso a documentação esteja incompleta.

9.1. Os candidatos deverão apresentar o formulário de solicitação de bolsa devidamente preenchido e assinado.

9.2. Caso a solicitação seja para mais de um aluno na mesma residência, deverá ser preenchido um formulário de Solicitação de bolsa e um envelope com todos os documentos para cada candidato.

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:

10. Constatada a falta de documentos para a realização do estudo socioeconômico, estes poderão ser solicitados pela Assistente Social da Fundação Espírita Irmão Glacus, e, diante da necessidade de informações complementares ou excepcionais, o requerente poderá redigir uma carta explicitando a situação vivenciada.

11. Após o estudo socioeconômico, se constatada a necessidade, o responsável legal do candidato à bolsa de estudo poderá passar por entrevista, realizada pela Assistente Social da Fundação Espírita Irmão Glacus.

12. A participação na entrevista com a Assistente Social implica a automática autorização:



- I. Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial;
- II. Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelo órgão fiscalizador oficial.

13. As entrevistas e as visitas domiciliares com as famílias dos alunos candidatos a bolsista serão agendadas previamente.

14. A negativa de entrega dos documentos ou a recusa de entrevista acarretarão o indeferimento do processo de análise da bolsa.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

15. A documentação exigida passará por criteriosa análise socioeconômica, e as etapas do processo são as seguintes:

I – Inscrição;

II – Pré-seleção, se atendido o critério de renda BRUTA *per capita*, partindo da menor renda BRUTA *per capita*;

III – Comprovação da situação de carência socioeconômica, mediante apresentação da documentação;

IV – Visita domiciliar, se julgada necessária, a fim de comprovar a efetiva condição do candidato;

V – Análise pela FUNDAÇÃO;

VI – Resultado.

16. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social, serão considerados: a renda bruta mensal familiar, que é o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudo. Os candidatos serão classificados na ordem crescente da maior para a menor carência, considerando as informações da avaliação socioeconômica, conforme disposição prevista em lei.



17. A manutenção das bolsas de estudo de 100% ou 50% atualmente concedidas aos alunos do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli dependerá da avaliação socioeconômica familiar, realizada pela Assistente Social.

18. No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli.

DOS RESULTADOS:

19. O número de bolsas de estudo a ser concedido está diretamente relacionado ao número de vagas disponíveis de acordo com cada faixa etária. Os resultados estarão disponíveis conforme cronograma disponibilizado no final deste Edital.

20. No caso de dúvidas da parte do requerente, no que tange ao resultado da avaliação socioeconômica, o interessado deverá solicitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, conforme cronograma anexo, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO:

21. A critério da FUNDAÇÃO, poderá ser realizada visita na residência do solicitante da vaga com a finalidade de se verificar a veracidade das informações prestadas, sem prévia notificação ou aviso da data de realização da visita. Caso, após três tentativas, não se consiga fazer a visita, a bolsa será indeferida.

22. A concessão da bolsa de estudo não gera direito adquirido, sendo que o benefício poderá ser cancelado nas seguintes situações:

I. Não efetivar a matrícula em tempo hábil até 15 dias após a divulgação do resultado.

II. Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% do ano letivo.

III. Indisciplinas cometidas pelo aluno bolsista, segundo critérios do Corpo Diretivo do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli, conforme o Regimento Escolar.

VI. Comprovação de má-fé quanto às informações fornecidas na documentação apresentada e no ato da entrevista para a avaliação socioeconômica.



VII. Constatção de fraude ou omissão nas informações declaradas, podendo o requerente ser responsabilizado criminalmente, de acordo com os artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:

Art.171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

- Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

- Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento for público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento for particular.

23. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

Ordem	Etapas para inscrição	Período
01	Divulgação do Edital (acesso pelo <i>link</i> www.colegio.feig.org.br)	A partir de 03/09/2022
02	Disponibilização do formulário socioeconômico (acesso pelo <i>link</i> www.colegio.feig.org.br)	03/10/2022 a 31/10/2022
03	Entrega do formulário e da documentação exigida no Edital, em envelope lacrado , na Secretaria do Colégio, conforme agendamento	10/10/2022 a 31/10/2022 (8h às 15h)



04	Análise das documentações entregues/entrevistas	A partir da data de entrega
05	Resultados da seleção dos inscritos	A partir de 05/12/2022, através de agendamento pelos telefones 3394-7680 / 98895-4497
06	Matrícula dos aprovados na seleção, assinatura do contrato e termo de concessão da bolsa de estudo	A partir de 09/01/2023

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

24. Os alunos beneficiários do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO estarão regidos pelas normas e regulamentos do Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli.

25. Caberá ao Colégio Espírita Professor Rubens Costa Romanelli sanar as dúvidas que, eventualmente, surgirem durante o processo de seleção de bolsistas do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO.

26. Este edital tem validade para o ano letivo de 2023 e entra em vigor na data da sua publicação.